



## CONTRATO Nº 045/2025

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.824.730/0001-07, com sede localizada na Rua 05, s/n.º - Vila Primavera, neste Município, representado pelo Sr. (a) José Ueliton de Moura Durão, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 812.378.471-68, e RG nº 3605639 SSP/GO, residente e domiciliado (a) na Rua Paraná, Qd. B, Lt. 02 – Setor Jardim Brasília, Porangatu/GO, CEP 76550-000, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**

**CONTRATADA: PORTAL URUACU COMUNICACAO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 18.829.527/0001-99, com sede na Rua B-05, Qd. 05, Lt. 09/13-G – Loteamento Buena Vista I, Uruaçu/GO, CEP 76400-000, representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, modalidade Inexigibilidade por credenciamento, sujeitando-se a contratante e a contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**1.1. DO OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídicas do ramo de website, veiculação por meio de mídias digitais (Instagram e Facebook) e transmissão ao vivo das sessões, para a divulgação de atos institucionais (inserções, programas e publicações) da Câmara Municipal de Porangatu, no âmbito do município de Porangatu.

1.2. A publicidade institucional deverá ser veiculada de acordo com o planejamento de mídia e release elaborado pelo Departamento de Comunicação, junto ao portal: [www.portaluruacu.com.br](http://www.portaluruacu.com.br).

1.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, os serviços, que serão vistoriados e fiscalizados pelo o responsável da Câmara de Porangatu. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

- (a) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal;
- (b) Atender prontamente às solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, quanto à falhas da prestação dos serviços e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso em horário comercial para sanar qualquer problema;
- (c) Executar fielmente o objeto do Contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- (d) Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, com faturas devidamente detalhadas, devendo discriminar todos os serviços executados e outras informações que se fizerem necessárias;



- (e) A referida fatura deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data do vencimento;
- (f) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- (g) Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- (h) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- (i) Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- (j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
- (l) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE;
- (m) Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
- (n) Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas.

2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações do CONTRATANTE:

- (a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- (b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- (c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- (d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

2.3. Fica a CONTRATADA reconhece as prerrogativas da Administração Pública na execução do presente contrato, previstas no art. 104 da Lei 14.133/21.

2.4. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de autorização de serviço emitida pelo Departamento de Comunicação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas, meios de comunicação, considerando a totalidade informada no anexo I do edital, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Assessoria de Comunicação Social.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:**

3.1. DO PREÇO:



3.1.1. O valor global do presente contrato é estimado de R\$ 27.720,00 (vinte mil setecentos e vinte reais), pagos de acordo com a demanda da CONTRATANTE, observados os valores unitários e totais contratados a cada pedido de inserção.

3.1.2. Os valores referidos no caput da presente cláusula são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

3.2. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até dez dias, contado a partir chegada no protocolo da Câmara Municipal da fatura/nota fiscal correspondente.

3.2.1. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, CNDT e o FGTS.

3.2.2. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo.

3.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

3.2.4. A CONTRATADA deverá encaminhar ao setor financeiro, até 10 dias úteis após o encerramento do mês, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas pertinentes ao pagamento.

3.2.5. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente contrato.

3.2.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.2.7. O setor financeiro da Câmara Municipal de Porangatu terá o direito de descontar das faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

3.3. **DOS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

3.3.1. O objeto do presente contrato é executado pelo preço descrito no anexo II do edital do credenciamento, podendo ser eventualmente reajustado no caso de prorrogação, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro que vier a substituí-lo. Eventuais reajustes do preço serão aplicados, em caso de prorrogação contratual, em janeiro de cada exercício.



3.3.2. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/21:

- a) A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;
- b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;
- d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

3.4. **DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$
$$I = (TX/100), \text{ assim apurado: } I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas através de recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CÂMARA MUNICIPAL: 01.031.1501.2.253. 3.3.90.39.00 - FICHA: 308 FONTE: 100.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS:**

5.1. **DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

5.1.1. Caberá ao Fornecedor:

- (a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Contrato;
- (b) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- (c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- (d) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio Municipal em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Câmara Municipal;

(e) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

(f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal;

(g) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal, inclusive por danos causados a terceiros;

(h) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

(i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

5.1.2. Caberá a Câmara Municipal de Porangatu:

(a) Supervisionar a execução do objeto deste Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

(b) Permitir o acesso do pessoal do Fornecedor ao local da execução do objeto deste Contrato;

(c) Prestar ao Fornecedor, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

(d) Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;

(f) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

5.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.2.1. Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizado o Fornecedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência e/ou no Contrato;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Fornecedor.

5.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/21 inclusive a responsabilização do Fornecedor por eventuais perdas e danos causados a Câmara Municipal de Porangatu.

5.2.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Porangatu.



5.2.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente com a Câmara Municipal de Porangatu, em favor do Fornecedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

5.2.5. Ao Fornecedor que: (i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (ii) dar causa à inexecução total do contrato; (iii) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (iv) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (v) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (vi) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.2.6. Ao fornecedor que (i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; (ii) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; (iii) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (iv) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (v) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.2.6.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos poderá ser aplicada ao fornecedor que pratique os atos elencados na cláusula 5.2.5. quando as circunstâncias justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

5.2.7. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.2.8. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

5.2.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao Fornecedor o respeito ao contraditório e a ampla defesa.

5.2.10. Dos atos praticados pela Câmara Municipal cabem recursos na forma prevista nos artigos 165 a 168 da lei nº 14.133/2021.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).



Câmara Municipal de  
**PORANGATU**  
ESTADO DE GOIÁS

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1. Integram este Contrato, o Edital de Credenciamento nº 001/2025 e todos seus anexos, independente de transcrição.

7.2. A Vigência do contrato se iniciará a partir da data de assinatura e vigorará até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado, desde que haja acordo entre as partes, até o limite máximo previsto em lei.

7.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

7.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

7.5. Para as questões resultantes do instrumento, após exaurir os recursos na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Porangatu - Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Porangatu, Estado de Goiás, 15 de abril de 2025

JOSE UELITON DE  
MOURA

DURAO:81237847168

Assinado de forma digital por  
JOSE UELITON DE MOURA  
DURAO:81237847168  
Dados: 2025.04.15 16:19:30  
-03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU**

José Ueliton de Moura Durão  
Presidente da Câmara Municipal

Documento assinado digitalmente



GUTHIERYS RODRIGUES REIS DE SOUZA  
Data: 15/04/2025 16:14:0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PORTAL URUACU COMUNICACAO LTDA**

CNPJ nº 18.829.527/0001-99

Representante legal

**TESTEMUNHAS**

1. Paula Kizane Ferreira da Silva

CPF Nº. 952.835.501-44

2. Alessandra Batista do Nascimento

CPF Nº. 843.822.033-87